

E- PROTOCOLO DIGITAL N° 17.020.607-0

PARECER CEE/CEIF N.º 486/21

APROVADO EM 05/10/21

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ELITE LONDRINA – ENSINO FUNDAMENTAL E
MÉDIO

MUNICÍPIO: LONDRINA

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATORA: MARISE RITZMANN LOURES

EMENTA: Reconhecimento do Ensino Fundamental. Parecer favorável O prazo está especificado no quadro indicado no Voto. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/13.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Londrina, de interesse da instituição de ensino citada, pelo qual solicitou o reconhecimento do curso.

A instituição de ensino possui o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/13.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed declarou-se favorável ao reconhecimento do Ensino Fundamental.

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental.

PROCESSO E-DIGITAL N.º 17.020.607-0

A matéria está regulamentada no Capítulo V, artigo 41, da Deliberação CEE/PR n.º 03/13, que trata do reconhecimento de cursos.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações das Deliberações deste CEE/PR, e após a verificação in loco, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições, para o reconhecimento do curso, e emitiu Relatório Circunstanciado.

A Matriz Curricular possui as informações devidamente apresentadas. Os docentes estão habilitados para as disciplinas indicadas, conforme o disposto na Deliberação CEE/PR n.º 03/13.

A Chefia do NRE de Londrina, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou a informação contida no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições para o reconhecimento do curso.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis ao reconhecimento do Ensino Fundamental, de acordo com a Deliberação CEE/PR n.º 03/2013 e conforme quadro abaixo:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	RESOLUÇÃO DE AUTORIZAÇÃO	PERÍODO DE RECONHECIMENTO
Colégio Elite Londrina – EF M	Londrina	Resolução n.º 4023/19, de 18/10/19; de 01/11/19 a 01/11/23	Desde 01/11/2019 e por mais 05 anos contados a partir de de 02/11/23 a 01/11/28

A mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o contido no cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, nas futuras solicitações dos atos oficiais, para o adequado funcionamento da instituição e de seus cursos.

PROCESSO E-DIGITAL N.º 17.020.607-0

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de reconhecimento do curso.

É o Parecer.

Marise Ritzmann Loures
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 05 de outubro de 2021.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Presidente da CEIF